



## NOTA TÉCNICA 002/2020/UCI

**Assunto:** *Orientação para os procedimentos a serem observados nos processos de aquisição de bens ou serviços com fundamentos na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, decorrentes da pandemia COVID-19 e dá outras providências.*

**Data:** 22/05/2020

**Ação Específica:** Enfrentamento COVID-19

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação concomitante, dos órgãos de controle interno, na forma de acompanhamento e fiscalização dos atos da gestão pública municipal dos órgãos de controle interno, bem como, o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, previsto nos artigos 70 e 74, IV da CF/88; bem como as atribuições da unidade de Controle Interno, prescritas na Lei 094/2007 e Decreto 142/2014;

**CONSIDERANDO** a Notificação Recomendatória nº 002/2020, do MP/MT, encaminhada a Unidade de Controle Interno do Município de Brasnorte, no dia 11/05/2020, via Ofício 0153/2020-PJ/Brasnorte/MP/MT.

**CONSIDERANDO** o direito fundamental à informação pública e o dever de transparência dos atos da administração pública, previsto no art. 5º, XXXIII da CF/88 e Lei Federal 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação – LAI;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Federal nº 13.979/2020 que alterou substancialmente os procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços em decorrência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, e demais normas vigentes;

A Unidade de Controle Interno, por meio do responsável pela unidade, Sr. Jonas Lemuel Kempa, servidor efetivo, ocupante do cargo de Analista de Controle Interno, matrícula 3199, **ORIENTA** que sejam seguidas as **regras elencadas** a seguir, como forma de cumprimento do disposto na legislação rege as aquisições e gastos públicos referente ao COVID-19, em especial a lei 13.979/2020.

**ORIENTA – SE:**



1. Realizar estudo pedagógico e financeiro com o intuito de compreender a situação dos contratos temporários de professores, afim de encontrar a melhor maneira para mantê-los ativos e com a respectiva remuneração. Cuida-se que o TCE/MT emitiu a *Orientação Técnica nº 01/2020 (elaborada no âmbito do GT Covid-19, instituído pela Portaria \_/2020)*, onde:

recomenda-se ao administrador público municipal que, em vez de rescindir ou suspender contratos temporários de professores, mantenha-os ativos e com a respectiva remuneração, adotando a regulamentação de medidas alternativas durante a suspensão das aulas, a exemplo de: alteração do prazo final dos contratos; uso de recursos tecnológicos para ministração de aulas à distância ou elaboração de atividades para retirada na unidade educacional; concessão de férias aos professores com direito ao gozo; aproveitamento e antecipação de feriados; banco de horas; e direcionamento do trabalhador para qualificação. (p.6)

2. Ressalte-se que o mesmo grupo que orientou a medida acima, informa na mesma OT que a recomendação não expressa o entendimento pacificado da corte de contas, vejamos:

Por fim, importante frisar que como o TCE/MT não possui entendimento em sua jurisprudência que responda ao questionamento em seus exatos termos, a orientação aqui delineada não vincula futuros julgamentos em caso concreto sobre a matéria, o que pode significar entendimentos futuros divergentes por parte de conselheiros relatores. (p5)

3. Portanto, é razoável buscar entendimento técnico e jurídico, para isso recomenda-se tratar a questão conforme orientação dada pela Procuradoria Municipal, pois é possível, no entendimento da controladoria, a proposição de ações judiciais, por parte dos contratados.

4. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Art. 4º). A dispensa de licitação supracitada é temporária (§1º) e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de emergência.

5. Para as dispensas de licitação tratadas nesta Orientação Técnica, presumem-se atendidas as seguintes condições: Vigência da situação de emergência do coronavirus; Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência (art. 4º-B da Lei 13.979/2020).

6. Seja elaborada a **Estimativa de Preços** utilizando-se pelo menos um dos parâmetros seguintes: portal de compras do governo federal; pesquisa em mídia especializada; sites especializados ou de domínio amplo; contratações semelhantes ocorridas em outros entes públicos; e pesquisa realizada com potenciais fornecedores;

I. A estimativa de preços poderá ser descartada, somente em caráter excepcional, mediante comprovação, pelo Gestor, do impedimento da sua realização,



demonstrando que sua atuação discricionária foi pautada pela legalidade e interesse público;

7. De forma exemplificativa, demonstramos algumas **hipóteses imagináveis** de excepcionalidade que podem justificar a ausência de estimativa de preços na contratação direta específica e temporária estabelecida pela Lei 13.979/2020, quais sejam:

- II. peculiaridade quanto **ao objeto** a ser contratado, que afasta a viabilidade de estimativa quanto ao preço;
- III. quando o **tempo exíguo ou a situação emergencial** constatada para a contratação não permitir tal pesquisa e demonstração de preços;
- IV. quando o único parâmetro de pesquisa de preços possível são os **potenciais fornecedores**, e estes, mesmo oficiados pela Administração, não respondem, não demonstrando interesse no fornecimento;
- V. reconhecimento de que as **circunstâncias de mercado** tornaram superadas as fontes disponíveis sobre o preço, tal como se passaria com produtos cujo preço seja vinculado à moeda estrangeira;

8. No caso de pagamento antecipado de contratações e aquisições relacionadas a emergência de saúde pública, deverá observar os seguintes critérios:

- I. Os atos convocatórios ou editais, bem como nos processos formais para contratação direta, deverão obrigatoriamente conter a **previsão do pagamento** antecipado;
- II. **Justificativa** consistente para adoção da medida excepcional motivada exclusivamente, pela emergência de saúde instalada pela "COVID-19" e controles internos que promovam a devida correspondência da contratação à pandemia;
- III. Utilização obrigatória de **garantias e cautelas** que evitem dano ao Poder Público. Ao realizar pagamento antecipado, considerando que o bem ainda não foi entregue ou o serviço prestado, e portanto, ainda não houve a liquidação, a transferência do recurso ao credor deverá ocorrer na forma de depósitos à terceiros, por meio de NEX - Nota de Pagamento Extra orçamentário, gerando na contabilidade do órgão ou entidade um direito contra o credor. Após a entrega do bem ou a prestação do serviço, haverá a liquidação, momento em que deve ser baixado o direito contra o credor e realizada a Nota de Ordem Bancária de regularização - NOB de regularização.

9. No que se refere a instrução do processo administrativo, para fins de mitigar riscos e salvaguardar a governança, com os seguintes elementos:



- I. **justificativa** da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência e que a demanda está diretamente relacionada ao coronavírus;
- II. **limitação** aos quantitativos necessários ao atendimento da situação emergencial e no limite desta;
- III. indicação dos **recursos orçamentários** para a despesa, bem como a disponibilidade orçamentária no sentido de que se evite despesas sem cobertura orçamentária ou com dotação diversa do objeto e finalidade pretendida;
- IV. apresentação de **termo de referência ou projeto básico** simplificados, os quais deverão conter, no mínimo:
  - a. declaração do objeto;
  - b. fundamentação simplificada da contratação;
  - c. descrição resumida da solução apresentada;
  - d. requisitos da contratação;
  - e. critérios de medição e pagamento;
  - f. estimativas de preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros descritos no Item "II";
  - g. prazos compatíveis para atendimento da emergência.

10. Sem prejuízo das disposições previstas na Lei Geral de Licitações e na legislação específica de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "COVID-19", o órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal deverá demonstrar, na **celebração dos contratos**, especial atenção para:

- I. listagem dos itens que serão verificados para fins de recebimento provisório e definitivo;
- II. prazo de duração de até seis meses e passível de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020;
- III. detalhamento das situações em que penalidades serão aplicadas, estabelecendo-se, em relação às multas, os percentuais correspondentes, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes;



- IV. detalhamento das situações em que o contrato será rescindido por parte da Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas ou outros motivos.
- V. nos **procedimentos de contabilização**, as despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19 deverão utilizar o detalhamento da fonte de recursos 074000 – “Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19”, criado no Sistema Aplic TCE/MT, para identificar os recursos transferidos para esta finalidade;
11. apresentação de justificativa, em documento específico nos autos do processo de aquisição, a **necessidade da contratação** com fundamento na Lei nº 13.979/2020, esclarecendo as razões da inviabilidade do procedimento licitatório;
12. justificar a rescisão, suspensão ou alteração contratual, unilateral ou bilateral, de pessoal **terceirizado ou temporário**, de aquisição de bens e serviços, de locação ou de quaisquer outros tipos de contrato, quando tiver por fundamento o enfrentamento do Covid-19, demonstrando a **relação de causalidade** entre o estado de calamidade pública e a necessidade da medida;
13. Para reforço, do que já foi abordado em NT 001/2020/UCI e no que se refere a **transparência e prestação de contas** dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN – decorrente do coronavírus – Covid-19, fica estipulado os seguintes:
- I. divulgar oficialmente informação específica sobre as **transferências voluntárias** recebidas para o enfrentamento do Covid-19;
  - II. publicar oficialmente atos decorrentes do enfrentamento do Covid-19 em caderno ou edição exclusiva para o tema, com a devida identificação;
  - III. disponibilizar, em aba específica dos respectivos portais transparência, os atos (Leis, Decretos, Resoluções, Informativos, Boletim Informativos etc...) que decorram do enfrentamento do COVID-19, incluindo os processos de aquisição, contratações e execução da despesa, conforme Nota Técnica 001/2020/UCI;
  - IV. disponibilizar imediatamente as contratações e aquisições realizadas por meio da dispensa de licitação, contendo: objeto contratado; nome do contratado; número do CNPJ do contratado; prazo contratual e valor da contratação ou aquisição (art. 4º § 2º da Lei nº 13.979/2020).
14. O **descumprimento** de qualquer disposição desta Orientação Normativa poderá ensejar a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas, o julgamento pela irregularidade das



contas ou a abertura de processo específico para apuração de possíveis irregularidades, com a consequente imputação de sanções, sem prejuízo das demais ações cabíveis.

15. Esta Orientação Técnica **aplica-se** aos órgãos e Entidades das Administração Direta do Poder Executivo do Município de Brasnorte, MT, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus COVID-19.

16. Oportuno salientar que, a *forma de interpretação* do Órgão de Controle Interno, acerca da aplicação das normas da Lei 13.979/2020, *deverá considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas sob sua responsabilidade* (art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657/42 – LINDB, alterada pela Lei nº 13.655/18), levando-se ainda em consideração a situações fáticas com base na razoabilidade, proporcionalidade e interesse público. Desta forma é clara a necessidade de se anexar aos processos de aquisição, todo documento capaz de produzir entendimento das circunstâncias de aquisição, dispensa ou realização da ação de enfrentamento.

17. Por fim, **orienta-se**, que o conteúdo da presente Nota Técnica seja comunicado a todos os servidores envolvidos nas ações de enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19.

A presente nota técnica foi elaborada a partir da Lei nº 13.979/2020, Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, e decretos municipais expedidos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento a situação de emergência, sem prejuízo dos princípios da administração pública e das demais legislações vigentes, válidas para a administração pública em situações normais.

Por fim, cumpre-nos informar que a Unidade de Controle Interno, por meio de seus colaboradores, está à disposição para auxiliar sempre que for possível.

Atenciosamente

**JONAS LEMUEL KEMPA**  
Analista de Controle Interno – Matrícula 3199  
Responsável pela Unidade de Controle Interno - Portaria 088/2017